



ATA DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA
MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 016/2021

Data: 30 de setembro de 2021.

Hora: 9 horas e 40 minutos

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.

Membros da Comissão de Licitações: Edna Muniz dos Santos Reis, Loriza Guimarães de Oliveira, Milena de Assis Mohr e Valdir Rocha Pereira.

Decisões:

1. Reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de receber, analisar o Memorando SEPDE 892/2021 – Departamento de Engenharia e Arquitetura, bem como realizar o julgamento da fase de habilitação, da Licitação na Modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 016/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à obra de pavimentação com pedra de basalto irregular da Rua Francisco Borges de Lima – T3, Bairro Bom Princípio, neste município, referente ao Contrato de Repasse nº 893297/2019/MDR/CAIXA, com extensão de 290,00m de comprimento e largura de pista de rolamento de 9,00 m, iniciando a 348,00 m do entroncamento com a Rua Senador Alberto Pasqualini, dando continuidade aos trechos sob CR nº 870396, e estendendo-se em direção ao pórtico de entrada do Campus da FURG, chegando ao trecho de pavimento existente, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e plantas, todos anexos ao edital licitatório.
2. Considerando a análise técnica realizada, ficou constatado que a empresa CONSTRUTORA VITÓRIA CARAÁ EIRELI-ME, CNPJ Nº 20.424.188/0001-02, atendeu apenas o item 9.4.5, pois não apresentou comprovação de aptidão técnico-operacional em nome da empresa, apresentou comprovação de capacitação técnico-profissional em nome da profissional que faz parte do quadro permanente atual da empresa, porém sem o devido registro no CAU, apresentou comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa, devidamente registrado no respectivo conselho; a empresa PSO-EXTRAÇÃO MINERAL PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA, CNPJ Nº 17.227.339/0001-28, atendeu os itens 9.4.3, 9.4.4 e 9.4.5, apresentando comprovação de aptidão técnico-operacional em nome da empresa COMMEPP MINERAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS LTDA, que faz parte do quadro societário da empresa licitante e apresentou comprovações de capacitação técnico profissional, todas com características semelhantes devidamente registradas no CREA, bem como comprovação de vínculo profissional e a empresa devidamente registrada no respectivo conselho.
3. Diante do exposto, e em análise aos demais documentos acostados ao processo esta comissão decide INABILITAR a empresa CONSTRUTORA VITÓRIA CARAÁ EIRELI-ME, CNPJ Nº 20.424.188/0001-02 por deixar de apresentar o item 9.4.3 – Comprovação de aptidão técnico-operacional em nome da empresa, e apresentar a comprovação de capacitação técnico-profissional em nome da profissional que faz parte do quadro permanente atual da empresa, sem o devido registro no CAU e; HABILITAR a empresa PSO-EXTRAÇÃO MINERAL PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA, CNPJ Nº 17.227.339/0001-28, por atender as exigências do edital.
4. Determinamos que este julgamento seja publicado no Diário Oficial do Município, através do site www.diariomunicipal.com.br/famurs para ciência e intimação dos interessados, e logo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

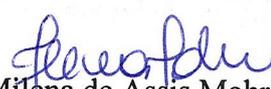
após transcorrido o prazo recursal ou após sua denegação, seja dado continuidade ao julgamento do certame.

5. Fica encerrada a reunião às 10h e 20min desta mesma data, seguindo a presente ata assinada.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de setembro de 2021.


Edna Muniz dos Santos Reis


Loriza Guimarães de Oliveira


Milena de Assis Mohr


Valdir Rocha Pereira